



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 027, de 23 de Outubro de 1998.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 50% DE DESCONTO NOS TRIBUTOS LANÇADOS NOS EXERCÍCIOS DE 1993 A 1997 (IPTU, ISS, ALVARÁS), BEM COMO, ANISTIA DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS EXERCÍCIOS DE 1993 A 1998 INERENTES ÀQUELES TRIBUTOS, AOS CONTRIBUINTE QUE QUITAREM SEUS DÉBITOS COM O FISCO MUNICIPAL ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 1998, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 72, Parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Ele sanciona e Promulga a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a Conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os tributos lançados de 1993 a 1997 (IPTU, ISS, ALVARÁS), bem como anistia de multas, juros e correção monetária nos exercícios de 1993 a 1998, inerentes àqueles tributos, aos contribuintes que quitarem seus débitos com o fisco Municipal, até 30 de Dezembro de 1998.

Art. 2º - Justifica-se a presente medida levando-se em consideração o desemprego que assola nosso Município, entre safra dos produtores agrícolas e êxodo migratório de nossos Municípios para outras localidades do Estado, e que reduz a circulação de riquezas e consequentemente baixam sensivelmente os níveis de arrecadação das receitas públicas, oriundas dos tributos Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara - RO, 23 de Outubro de 1998.


Jonatas Martins Barbosa
Vice-Prefeito